



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC  
Seção de Programação e Logística

**TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 03/2009**

Termo Aditivo ao Contrato de locação DRF/BLU nº 03/2009 referente ao imóvel comercial localizado na Rua Germano Brandes Senior, nº 311, Bairro Centro, Timbó/SC, com área total de 288,69 m<sup>2</sup>, destinado a sediar a Agência da Receita Federal do Brasil em Timbó/SC, que entre si fazem a União, representada pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau, na qualidade de Locatária e, como Locadora, a empresa M.Moser Administradora de Bens Ltda.

**PROCESSO N.º 13971.000121/2009-62**

Aos 16 dias de dezembro de 2015, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, situada na Rua Namy Deeke, 40, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de um lado a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, CNPJ n.º 00.394.460/0473-77 neste ato representada pela Sr. **Adriano José Barbosa Rosa**, Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, §1º, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/05/2012, doravante designada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a empresa **M.Moser Administradora de Bens Ltda**, CNPJ 23.277.422/0001-04, estabelecida na cidade de Timbó, na Rua Peru, 161, bairro Centro, CEP 89120-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Melchior Moser, CPF [REDACTED], cédula de identidade nº [REDACTED], médico, residente e domiciliado à Rua Peru, 161, bairro Centro, em Timbó/SC, em conformidade com o contrato social contido no processo em epígrafe, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei 9.069/95 e na Lei 8.245/91, combinadas com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Germano Brandes Sênior, nº 311, Centro, Timbó/SC, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea “e”, do art. 13 do Decreto nº 147/67, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237/86, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a alteração subjetiva de uma das partes do contrato, substituindo a **Locatária Pessoa Física pela Locatária Pessoa Jurídica**, bem como prorrogar a vigência do Contrato nº 3/2009;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DE UMA DAS PARTES** – Tendo em vista que originalmente o imóvel alugado era de propriedade da Pessoa Física Melchior Moser (CPF 049.610.999-53) e que o mesmo, na condição de proprietário, incorporou o imóvel,



**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC**  
**Seção de Programação e Logística**

através da integralização de capital social, ao patrimônio da Pessoa Jurídica M.Moser Administradora de Bens Ltda, (CNPJ 23.277.422/0001-04 aberto em 15/09/2015), da qual é sócio majoritário, fica alterado o preâmbulo do Contrato nº 03/2009 que identifica as partes, passando a ser redigido da seguinte forma:

“...de outro lado, a empresa **M.Moser Administradora de Bens Ltda**, CNPJ 23.277.422/0001-04, estabelecida na cidade de Timbó, na Rua Peru, 161, bairro Centro, CEP 89120-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Melchior Moser, CPF 049.610.999-53, cédula de identidade nº 4.787.138-5 SSP/SC, médico, residente e domiciliado à Rua Peru, 161, bairro Centro, em Timbó/SC, em conformidade com o contrato social contido no processo em epígrafe, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, resolvem...”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – Fica prorrogada a vigência do contrato de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – O parágrafo único da cláusula décima quinta do Contrato passará a vigor com a seguinte redação, “a partir da prorrogação do Contrato:

“Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultada a regularidade do LOCADOR perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e perante suas obrigações trabalhistas, mediante a consulta *online* à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST (<http://www.tst.gov.br/certidao>). Constatada a situação de irregularidade do Locador, será advertido para que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato”.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO** – Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2015NE800010**, no valor estimado de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o exercício de 2015. No início do exercício financeiro de 2016 será empenhado o recurso orçamentário necessário à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual naquele exercício, sendo que o empenho será entranhado, por cópia, aos presentes autos e seus dados informados por meio de aditamento ou apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL** – A Contratante pagará à Contratada, a título de aluguel, o valor mensal de **R\$ 2.692,00** (dois mil seiscentos e noventa e dois reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA PRORROGAÇÃO** – A Contratante pagará à Contratada, pela locação objeto deste Contrato, o preço Global de **R\$ 64.608,00** (Sessenta e quatro mil seiscentos e oito reais), relativamente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – O Locador encontra-se admitido e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado



# Receita Federal

## Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC Seção de Programação e Logística

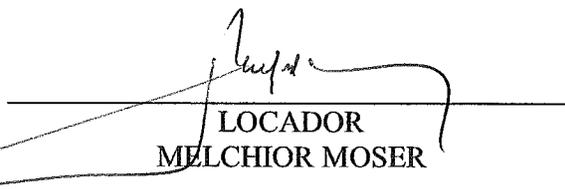
de Fornecedores - SICAF, bem como possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (certidões juntadas a este processo).

**CLÁUSULA NONA - VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

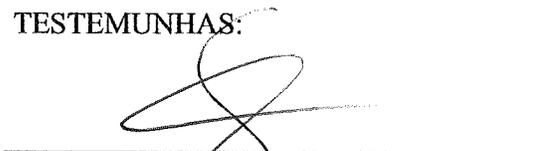
**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO** – À LOCATÁRIA incumbe providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Com as alterações constantes nas Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário antes citado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e seu Extrato registrado conforme o que trata o artigo 60 da Lei 8.666/93.

 _____ LOCATÁRIO UNIÃO - DRF/BLU/SC ADRIANO JOSÉ BARBOSA ROSA CHEFE DA SAPOL	 _____ LOCADOR MELCHIOR MOSER
--	--

TESTEMUNHAS:

 _____ LENNON O. GARCIA MACHADO CPF: [REDACTED]	 _____ ADA LORA HARDT CPF: [REDACTED]
---	--